

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001739/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039128/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.209311/2025-64
DATA DO PROTOCOLO: 03/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.208370/2025-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 26/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CABO FRIO, CNPJ n. 27.775.188/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE DA SILVA CONCEICAO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA CABO FRIO, ARMACAO DOS BUZIO, CNPJ n. 36.476.257/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELSON VARGAS DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos Comerciais: Lojas, Farmácias, Drogarias, Açougues, Supermercados, Comércio de Gêneros Alimentícios, Comércio Atacadista, Material de Construção, Escritórios, Contabilidade e Agências de Automóveis. EXCETUA-SE de sua representação a categoria profissional dos trabalhadores em empresas de casas lotéricas, loterias, revendedores lotéricos, lojas de jogos autorizados e lojas de agenciamento do jockey club, com abrangência territorial em Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ e São Pedro da Aldeia/RJ.**

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO §2º CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA DA CCT

O **Parágrafo 2º da Cláusula Vigésima Primeira da CCT RJ001612/2025** para a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula Vigésima Primeira - TRABALHO AOS DOMINGOS

[...]

Parágrafo 2º - Concessão do repouso semanal remunerado em quaisquer dias da semana imediatamente seguinte ao domingo trabalhado."

}

ALEXANDRE DA SILVA CONCEICAO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CABO FRIO

ADELSON VARGAS DA SILVA
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA CABO FRIO, ARMACAO DOS BUZIO

ANEXOS
ANEXO I -

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.